

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004777/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070759/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.211050/2024-59
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

HOTEL CANTO BELO LTDA, CNPJ n. 92.160.647/0001-07, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CESAR DANILO BROILO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 30 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento) ou mais, diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Primeiro. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Segundo. Não haverá cobrança de taxa de serviço para os serviços de hospedagem nem para as atividades de venda/atendimento/produção do *gelato* (sorvetes), e todos os empregados vinculados a estas atividades não participarão do rateio da taxa de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENT. DE RET. E DA DIST. DOS VALORES ARRECAD. A TIT. DE TAXA DE SERV.

A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 20% (vinte por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, conforme o sistema de pontos constante no quadro a seguir exposto:

FUNÇÃO	PONTOS
GERENTE DE RESTAURANTE	25
COORDENAÇÃO SALÃO	20
MAITRE	16
BARTENDER	12
SOMELIER	12
GARÇOM PLENO	12
GARÇOM JUNIOR	7
CHEFE PIZZAIOLO	16
PIZZAIOLO	12
CUMIN	5
AUXILIAR DE COZINHA	7
AUXILIAR DE LIMPEZA	5
CAIXA DE RESTAURANTE	7
RECEPCIONISTA DE RESTAURANTE	7
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10
ASSISTENTE FIINANCEIRO	10
ASSISTENTE DE DEPTO PESSOAL	10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5

Parágrafo primeiro. Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Segundo. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os empregados que atuem no atendimento do serviço de hospedagem e na venda/atendimento/produção do *gelato* (sorvetes), assim como os aprendizes, estagiários, motoboys, prestadores de serviço e outros que exerçam função não especificada no quadro de pontos da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o dia cinco do mês subsequente ao da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quarto. Os novos empregados, contratados a partir de 1ª de dezembro de 2024, durante o período de experiência, terão participação equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos pontos constantes no quadro constante na presente cláusula.

Parágrafo Quinto. Em caso de alteração no regime tributário da empresa, fica resguardado o direito da empresa acordante da alteração o percentual de retenção para 33% (trinta e três por cento) sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, sendo que até 03 (três) faltas justificadas legalmente por mês, consecutivas ou não, serão consideradas como se trabalhadas fossem para efeitos do presente acordo e, a partir da quarta falta justificada no mês, o empregado perderá os pontos proporcionalmente aos dias faltados (1/28, 1/29, 1/90 ou 1/31 dos pontos, conforme o mês, para cada falta).

Parágrafo Primeiro. Em caso de falta injustificada, o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.

Parágrafo Segundo. O empregado que for suspenso, terá descontado os dias de suspensão para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, na mesma proporção das faltas injustificadas previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro. O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, devido a saídas antecipadas ou abandono do posto de trabalho, sem autorização de seu superior hierárquico, ou não justificadas, perderá o direito a 1/3 dos pontos para cada ocorrência.

Parágrafo Quarto. O empregado que se ausentar durante a jornada de trabalho, sem a devida autorização de seu superior hierárquico, perderá o direito ao recebimento dos pontos referentes ao dia (1/28, 1/29, 1/90 ou 1/31 dos pontos, conforme o mês, para cada ocorrência).

Parágrafo Quinto. O comprovante de comparecimento (médico, odontológico, exames, etc.) não justifica a falta ao trabalho, razão pela qual o empregado somente terá direito à participação na distribuição da taxa de serviço do dia correspondente se houver trabalhado por 04 horas ou mais no respectivo dia.

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

CLÁUSULA NONA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente: HUGO LEVI VARJÃO DA SILVA (CPF: 043.051.640-19), LUIZ HENRIQUE CAVALCANTI SANTANA (CPF: 078.176.784-99) e WELLINGTON LEONARDO FLECK (CPF: 035.318.240-07) que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo Único. Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resilidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01º de novembro de 2024, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Os empregados declaram ter ciência de que, por motivos de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, poderão haver câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas em eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo único. Declaram os empregados terem ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula poderão permanecer gravadas durante 15 (quinze) dias, sendo que, após este período, poderá haver sobreposição de imagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes que os empregados poderão ter suas imagens divulgadas em publicidade relacionada ao seu setor de trabalho, sem que decorram quaisquer adicionais remuneratórios em razão de sua participação, ficando a reprodução da imagem expressamente autorizada pelos empregados para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro. Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo. O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

CESAR DANILO BROILO

Empresário

HOTEL CANTO BELO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.